



LEI Nº 754, DE 11 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS, GUARDA-VOLUMES E BEBEDOUROS EM CASAS LOTÉRICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As casas lotéricas, localizadas no município de Cruzeiro do Sul, ficam obrigadas a disponibilizarem aos seus usuários, banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados às pessoas com deficiência, bem como guarda-volumes e bebedouros de água contendo copos descartáveis.

Art. 2º Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso, visualização e identificação.

Parágrafo único – Os guarda-volumes serão instalados na parte externa das lotéricas, quando nestas contiver porta giratória e em não contendo, ficam desobrigadas da respectiva instalação.

Art. 3º Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no horário de expediente das casas lotéricas.

Art. 4º As casas lotéricas não poderão cobrar pelo fornecimento de copos ou pela utilização de banheiros e bebedouros.

Art. 5º As instituições definidas na presente Lei deverão atender às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de adequação até a renovação do alvará para aquelas que já estão em funcionamento.

Art. 7º As novas lotéricas a serem instaladas no município de Cruzeiro do Sul ficam subordinadas às regras referidas no “caput” do artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 11 DE JULHO DE 2017.**

Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal